



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 00187/2015

01. Processo: **TC-00065/14.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Beneficiário:
- 3.1. Nome: **Ozina Ferire da Costa.**
 - 3.1.1. Tipo de Pensão: **Por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **Everaldo Maurício da Costa.**
 - 4.2. Cargo: **Fiscal de Transporte Coletivo.**
 - 4.3. Óbito: **02/03/2012.**
 - 4.4. Matrícula: **005.472-1.**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1 Natureza:**Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes– Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **12/03/2012.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 18/03/2012.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**
08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Presidente da 1ª Câmara em Exercício

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

EAS/NCB

Em 5 de Fevereiro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO